



REGULAMENTO INTERNO

CARACTERIZAÇÃO DA CRECHE

É uma Instituição Particular da Segurança Social com duas Respostas Sociais:

- Creche – A partir da cessação da licença de maternidade e até aos 3 anos.
- Jardim de Infância - para crianças dos 3 anos aos 6 anos.

OBJECTIVOS

Serviços prestados

Os serviços prestados pela Creche definem-se em três componentes:

- Componente de apoio sócio-familiar
- Componente desenvolvimental
- Componente educativo-pedagógica



Componente de apoio sócio-familiar

A componente de apoio sócio-familiar desenvolve-se:

- Na promoção do acolhimento, guarda, protecção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças de idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses;
- Na vertente da retaguarda à família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direccionados aos cuidados básicos de:
- Alimentação diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referência;
- Higiene adequada às necessidades individuais e desenvolvimentais da criança;
- Saúde assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na detecção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento;
- Sono proporcionando tempos de repouso e bem-estar, num clima de segurança afectiva e física, respeitando os ritmos circadianos de cada criança;
- Nos serviços de prolongamento de horário que incluem inícios de manhã e fins de tarde, compatibilizados com o horário dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

Componente desenvolvimental

Esta componente contempla a promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afectiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas desenvolvimentalmente adequadas para cada faixa etária.



Componente educativo - pedagógica

A componente educativo-pedagógica promove:

- O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e a pluralidade de culturas; contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades;
- A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
- O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
- A estimulação do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora; através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

OBJECTIVOS DA INSTITUIÇÃO

O presente Regulamento Interno visa:

- Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
- Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representante legal ao nível desta Resposta Social.

Documentos Orientativos

A Instituição elabora um Projecto Pedagógico e um Plano Anual de Actividades, de acordo com as directrizes definidas pelo Projecto Educativo da Instituição, que orientam os serviços da Creche.



ADMISSÃO

INSCRIÇÕES DAS CRIANÇAS

A inscrição do cliente na Instituição é realizada anualmente.

- Estão legitimados a realizar a inscrição os encarregados de educação ou representante legal do cliente.
- Para efeitos de admissão, o encarregado de educação ou representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do cliente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
- Bilhete de identidade ou cédula pessoal da criança e do(s) encarregado(s) de educação ou representante legal;
- Boletim de vacinas ou identificação sobre a situação vacinal e/ou alérgica e identificação do grupo sanguíneo;
- Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança, nomeadamente de ser, ou não, portadora de doenças infecto-contagiosas;
- Informação de alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidade de dietas específicas, de acordo com declaração de um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
- Identificação do médico assistente;
- Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde e de qualquer outro subsistema a que a criança pertença;
- Cartão de beneficiário da Segurança Social;
- Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente a última declaração de IRS e os três últimos recibos de vencimento;
- Caso o agregado familiar não se enquadre na alínea anterior e beneficie, entre outras, das seguintes situações, rendimento social de inserção, fundo de desemprego, baixa clínica, reforma/pensão ou se encontre desempregado sem rendimentos, deverá comprovar, documentalente, a respectiva situação;
- Declaração do encarregado de educação ou representante legal com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança;



- Contactos telefónicos do encarregado de educação ou representante legal da criança;
- Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, sempre que necessário.

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão de todas as crianças inscritas para a frequência das actividades, as admissões fazer-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Famílias de baixos recursos económicos;
- b) Crianças de famílias numerosas;
- c) Crianças com irmãos a frequentarem a Instituição;
- d) Crianças residentes na área geográfica da Creche;
- e) Crianças cujos pais trabalham na área de implantação do estabelecimento;
- f) Crianças em situação de risco;
- g) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;

VALOR DA INSCRIÇÃO

No acto da inscrição será pago o valor de 25,00 € não sendo reembolsável.



FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

HORÁRIO DA INSTITUIÇÃO

Abertura - 7:30 horas

Encerramento – 18:30 horas

FUNCIONÁRIOS:

EDUCADORA DE INFÂNCIA

- Madalena Ascensão

VIGILANTES DA ACÇÃO EDUCATIVA

- Rosa Costa
- Maria Patrocinio

SERVIÇOS GERAIS

- Alice Osório
- Ivanna Hutnikevych

COZINHEIRA

- Rosa Marques

AUXILIARES DE COZINHA

- Maria Fernanda Pais



MOTORISTAS

- António José Coutinho Ferreira

FÉRIAS E INTERRUPÇÕES:

- 1ª Quinzena de Agosto
- De 24 a 31 de Dezembro
- Terça-feira de Carnaval
- 23 de Maio - Feriado Municipal

NOTA: Excepcionalmente se houver razões que o determinem a Direcção da Instituição poderá encerrar o estabelecimento, avisando previamente os Pais ou Encarregados de Educação.



COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- A comparticipação familiar é feita de acordo com o disposto na Circular Normativa nº 3, de 02/05/97, e na Circular Normativa nº 7, de 14/08/97, da Direcção Geral da Acção Social (DGAS).

1º Escalão - até 30% da RMM

2º Escalão - > 30% até 50% da RMM

3º Escalão - > 50% até 70% da RMM

4º Escalão - > 70% até 100% da RMM

5º Escalão - > 100% até 150% da RMM

6º Escalão - > 150% da RMM

Apoio Familiar/Escalões de Rendimento					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
Até 15 %	Até 22,5 %	Até 27,5 %	30%	32,5%	35 %

- O Mínimo da comparticipação é de 50,00 € e o máximo é de 125,00 €.

- O valor mínimo a pagar pelo transporte da Instituição é de 20,00 € independente do local fora da localidade da Lageosa do Mondego.

- Haverá lugar a uma redução de 50% no valor da mensalidade no caso de ausência por doença, desde que seja por um período igual ou superior a 15 dias devendo ser apresentada declaração médica comprovativa de situação de doença.

- O pagamento da mensalidade é feita no início de cada mês entre o dia 01 e o dia 08, se o pagamento não for efectuado até este dia, sofre um agravamento de 5,00 €.

- O atraso superior a 30 dias poderá ocasionar suspensão da frequência da criança.

- Para crianças do mesmo agregado familiar a comparticipação do segundo será reduzida em 20%.

- Após a frequência das crianças, se houver desistências, os pais são obrigados avisar a Instituição, com um mês de antecedência.



Revisão da Participação Familiar

- A revisão da participação familiar é realizada no início de cada ano lectivo;
- Extraordinariamente, e em caso de comprovada alteração da situação económica do agregado familiar, a participação familiar será ajustada em conformidade;
- O Encarregado de Educação ou representante legal da criança tem o dever de informar a Instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição e revisão da respectiva participação familiar.

SAÚDE E VIGILÂNCIA MÉDICA

- Os medicamentos que a criança tenha de tomar, deverão ser entregues às funcionárias responsáveis pela mesma, indicando a posologia que deve ser escrita nas respectivas embalagens.
- Em caso de acidente ou doença súbita a família será imediatamente avisada, recorrendo-se entretanto, de necessário, ao serviço de urgência hospitalar.
- Quando em casa se verifique na criança qualquer situação de saúde fora do habitual como por exemplo, passar mal a noite, ter vomitado, diarreia, etc., os pais ou encarregados de educação deverão avisar por escrito ou entregar a criança, a fim de serem tomados os cuidados aconselháveis.
- Crianças com febre não poderão frequentar a creche.
- As crianças que tenham doenças infecto-contagiosas não podem frequentar a Instituição e só deverão regressar consoante os casos:

Varicela - 6 dias depois de começar a erupção.

Papeira - 9 dias após o início do inchaço

Sarampo - 5 dias após o início da erupção

Rubéola - 6 dias após o início da erupção

Escarlatina - 48 horas depois de desaparecerem os sintomas

Hepatite A - 1 semana depois de cessarem os sintomas

Apresentar sempre a declaração médica comprovativa.



PROCEDIMENTOS A SEGUIR EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA SÚBITA

Queimaduras

As queimaduras podem ser de primeiro grau (avermelhamento) de segundo grau (bolha) e de terceiro grau (mais profundas).

A gravidade das queimaduras também depende da extensão e da parte do corpo afectada.

Que fazer:

- Sem retirar a roupa, colocar a parte queimada (durante 10 minutos) sob um jorro de água fria.
- Não rebentar as bolhas.
- Não aplicar cremes nem pomadas.
- Se a superfície for extensa (mais de 2,5 cm de diâmetro), cobri-la com um pano limpo e húmido e levar a criança ao serviço de urgências.
- Se a queimadura for no pescoço, na cara, nas mãos, nos pés, ou nos órgãos genitais, a criança deve também ser levada ao serviço de urgências.

Traumatismo craniano

Todas as crianças, uma vez ou outra, sofrem uma pancada na cabeça, devido a uma queda ou à falta de controlo nos seus movimentos.

A maioria são simples inchaços na testa ou aranhões, sem qualquer perturbação neurológica.

Mas outras vezes provocam uma ferida que sangra abundantemente, devido à irrigação abundante que existe nessa zona.



Que fazer:

- Se a ferida for ligeira e não sangrar, aplica-se gelo durante 10 minutos, comprimindo.
- Se sangrar abundantemente, pressionar a zona.
- Se a ferida for muito profunda, pressionar a zona sem desinfectar. Levar a criança às urgências.
- Se perdeu a consciência, embora temporariamente, levar a criança ao serviço de urgências.
- Sempre que as consequências imediatas da pancada preocupem o adulto responsável pela criança ferida e não saiba como actuar, deve avisar a família e levá-la ao serviço de urgências.

Lesões Oculares

É muito comum que uma criança sofra uma pancada à volta dos olhos, mas o impacto directo neles não é tão frequente. Mas pode sofrer um raspão por atrito com algum elemento duro ou cortante.

Quando o raspão no olho provocou cortes, dor ou irritação ocular, ou se tem espetada uma lasca, ou se provocou qualquer outra consequência que inquieta o adulto responsável pela criança, pois esta ainda não sabe exprimir o que lhe aconteceu, deve recorrer-se ao serviço de urgências.

Que fazer:

Em todos os casos, mesmo nos mais leves, a família deve ser avisada para (posteriormente) ser consultado um oftalmologista. Se a criança tiver um corpo estranho no olho, a actuação correcta será:

- Lavar o olho com água abundante.
- Tapá-lo e ir ao serviço de urgências.



Lesões na boca, lábios e dentes

São frequentes as quedas para a frente, com feridas nos lábios.

Que fazer:

- Se a ferida tiver bordos separados, deve colocar-se um penso e ir ao serviço de urgências. Nos golpes com pouco sangramento das gengivas ou com dentes partidos, só é preciso recorrer ao dentista nos dias seguintes.

Ingestão de um corpo estranho

Que fazer:

Perante a ingestão de um corpo estranho metálico, agudo ou previsivelmente tóxico, recorrer ao serviço de urgências.

Corpo estranho no nariz

Que fazer:

Se o corpo que foi introduzido no nariz for visível do exterior, deve extrair-se com uma pinça.

Se o corpo estranho estiver totalmente introduzido na fossa nasal, é de evitar qualquer manobra de extracção do mesmo e recorrer-se-á ao serviço de urgências para evitar que passe para os pulmões através das vias respiratórias.

Obstrução das vias aéreas por corpos estranhos

Que fazer:

Se a criança respira com dificuldade, ou seja, se tem uma obstrução parcial ou total, dever-se-á:

- Procurar que tussa com força.
- Procurar extrair digitalmente o corpo estranho, se for visualizado no orofaringe.
- Dar palmadas nas costas.
- Recorrer a manobra de compressão abdominal bimanual (ou manobra de Heimlich).



REFEIÇÕES

Às crianças que frequentam este estabelecimento são fornecidas diariamente duas refeições: almoço e lanche.

- Por volta das 09:00 horas serão dadas umas bolachas, atendendo às crianças que vêm muito cedo no autocarro.
- Pequenos-almoços como: leite, iogurtes, bolos, etc., serão dados pelos pais em casa, visto as crianças não compreenderem porque é que umas têm e outras não.
- As ementas serão afixadas semanalmente no placar do salão de modo a serem facilmente consultadas.
- Em casos justificados, designadamente por falta de determinados géneros, as ementas podem ser modificadas.
- Em caso das crianças que consumam aleitamento artificial, este deve ser entregue pelos pais, na instituição.

SEGURO

Todas as crianças deste estabelecimento serão cobertas por um seguro escolar participando cada um para o encargo de tal.

O valor do seguro é de 5€ por ano, sendo o pagamento efectuado no primeiro mês do ano lectivo.

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Faz parte das regras da Creche e Jardim-de-infância, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os clientes da Creche têm ainda os seguintes direitos:

- Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- Utilizar os serviços e equipamentos da Creche disponíveis para a respectiva sala de actividades e espaços de recreio;
- Participar nas actividades promovidas pela Instituição;
- Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;



- Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- Consultar o processo de avaliação do cliente;
- Requerer reuniões com o Responsável da Instituição, sempre que se justificar.

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os clientes da Creche têm ainda os seguintes deveres:

- Cumprir as normas da valência de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- Pagar pontualmente, até ao dia 8 (oito) de cada mês, a participação familiar, as actividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do cliente;
- Cumprir os horários fixados;
- Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do cliente;
- Informar a Coordenadora Pedagógica ou a educadora de infância responsável sobre aspectos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- Respeitar todos os colaboradores da Instituição;
- Ao entrar nas instalações, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue, directamente, ao colaborador destacado para esse fim;
- O uso de adornos (por exemplo: fios, brincos, anéis e outros) não é permitido nos casos em que os responsáveis dos serviços entendam que tais objectos constituam um factor de risco para o próprio ou para outros;
- A Instituição não se responsabiliza por brinquedos, adornos ou outros objectos que o cliente leve para o Creche, independentemente do seu valor;
- A utilização do uniforme em vigor na Instituição.



Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- A lealdade e respeito por parte dos clientes e encarregados de educação ou representantes legais;
- Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
- Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes;
- Desenvolver as actividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes;
- Possuir livro de reclamações.

NOTAS DIVERSAS

- Faz parte das regras da creche todas as crianças a partir dos 2 anos, usarem um bibe. Para tal, os pais serão solicitados, a fazer o pagamento para o efeito.
- Os objectos de uso pessoal da criança, nomeadamente bonés, mochilas, etc., devem vir devidamente identificados.
- Para a creche são necessárias fraldas, uma muda de roupa e um saco de plástico para eventuais "emergências".
- Sempre que uma criança leve para casa qualquer peça de jogo, o que é normal suceder, mesmo que pareça não ter interesse, deverá a mesma ser trazida de volta no



dia seguinte para evitar que fique incompleto. Qualquer jogo com o conseqüente prejuízo.

A DIRECÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PRESIDENTE - Fernando Manuel Almeida Pereira

VICE-PRESIDENTE - Hélder Bruno Fonseca Gomes

TESOUREIRO – José Manuel Lopes da Fonseca

SECRETÁRIO - Maria da Conceição Fonseca Guerra

VOGAL – Ilídio Duarte de Almeida Nobre

Este documento foi aprovado em reunião de Direcção (acta nº 3/2011).

Este documento foi alterado nos critérios de admissão e comparticipação familiar e aprovado em reunião de Direcção (acta nº 2/2012).

Lageosa do Mondego, 20 de Julho de 2012